

39404117

O Primeiro Tabelião
FRANCISCO DE PAULA SANTOS - 1900.
MANHUASSU

Juízo de Direito da Comarca
do
Manhuassu.

345

Ação ordinaria de reivindicação.

Escrivão,
Paula Santos

José Joaquim Martins Junior
José Martins de Bello e sua m.^{er}

A.
B.B.

Autuação

Por nove de Julho de mil e novecen-
tos, nesta Cidade do Manhuassu, em
meo cartorio, autuo a petição e carta
de arrematação que em frente se veem.
Eu, Francisco de Paula Santos, escrivão,
escrevi. -

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Distribuida e autuada como re-
quer. Mandamos e de julho
de 1900

M. J. de Lemos

Dir. José Joaquim Martins Junior, residente
em o districto de Sant'Anna, desta Comarca,
que tendo promovido uma accção executiva
hypothecaria contra José Martins de Melles,
residente naquelle districto, foram-lhe le-
vados a hasta publica os bens constantes
da referida hypotheca e arrematados pelo
supplicante, como prova a Carta de arrema-
taçao que se offerce; entretanto, José Mar-
tins de Melles e sua mulher não conve-
nidos do erro em que se acham, á despei-
to de futeis pretextos, não querem entre-
gar-lhe os bens constantes da mencionada
Carta de arremataçao, por isso, que o
supplicante faz-lhe citar para na pri-
meira audiencia deste juizo fallarem
aos termos de uma accção ordinaria de reivin-
dicaçao, nos termos dos artigos que serao of-
fercidos na quella audiencia, ficando
desde logo citados os supplicados para todos
os demais termos e actos judiciaes até final
sentença, para o fim de serem os suppli-
cados compellidos a entregar em osimoveis
constantes da alludida Carta de arre-

Para fins de...
Mandamos e de julho de 1900

José de Lemos

Quanto a mandado de citação...

matação, perdas e danos, lucros es-
santes e custas.

Avaliando-se em dois contos de reis a
presente causa

P. a V. Ex.^a se dignue man-
dar que, distribuída e au-
tuada esta, se faça a
citação para o fim re-
querido com pena de resclia
e lanceamento.

L. R. J.

Manhuassu, 9



de Junho de 1900

Manuel Cor

desig. Pinay

<p>Quizo de Direito da Comarca do Maranhão</p>	<p>Carta de arrematação passada a favor de José Joaquim Martins Junior, extractada da acção executiva hypothecaria promovida pelo mesmo arrematante.</p> <p>Contra José Martins de Mello e sua mulher</p>
------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para titulo e conservação de seu direito.

O Doutor Manoel Joaquim de Lemos, Juiz de Direito da Comarca do Maranhão.

A todos os Senhores Doutores Desembargadores, Juizes e mais pessoas de Justiça.

1

Faço-lhes saber que por
este quizzo e cartorio do Escri-
vãõ que esta subscrive, se promo-
veram os termos de uma açãõ
executiva hypothecaria em que
é exequente José Joaquim Mar-
tins Junior e executados José
Martins de Mello e sua mulher,
na qual penhoraram-se as
benfeitorias constantes de uma
caza, arruinada, coberta de ta-
boinhas, tendo uma parte as-
soalhada, mil duzentos e cin-
coenta pés de cafeeiros, mil equi-
nhentos pes de ditos novos, um
pasto de gramma, um enge-
nho de moer canna, arruina-
do, um moinhollo arruinado,
e cincoenta pés de laranjei-
ras e mais arvoredos fructi-
feros, benfeitorias essas sitas
no districto de Sant' Amra-
do Maranhassu, desta Comar-
ca, no logar denominado Cor-
rego da Lage - em Terrenos

terrenos do Estado que dividem
 por cima com terrenos de Fran-
 cisco Faustino; por baixo com
 terrenos de José Vieira; pela
 direita com terrenos de José
 Salenra, e, pela esquerda
 com terrenos de Camillo Gon-
 çalves da Cunha, depois do
 que procedendo-se avaliação
 dos mesmos, correrão os devi-
 dos pregões e em primeira
 praça foram pelo exequente
 arrematados. — Como assim o
 fez e me pedisse para título
 e conservação de seu direito
 lhe mandasse passar a res-
 pectiva Carta de arrema-
 tação, assim o fiz e é a pre-
 sente, tendo o seu principio
 pela autuação seguinte: Au- Autuação
 tuação — Mil e novecentos —
 Juizo de Direito da Comarca do
 Maranhão. — Acção hypotheca-
 ria — O Escrivão Paula Santos
 José Martins de, digo José Joa-

quim Martins Junior - Autor
José Martins de Mello e sua
mulher - Réos - Autuação - Aos
vinte e tres dias do mez de
Marco de mil novecentos, nes-
ta Cidade do Mambucassi,
em meo cartorio, autuo a pe-
tição, procuração e escriptura
que adiante se veem - Eu, Fran-
cisco de Paula Santos, escri-

Mandado vão, escrevi. - Mandado - O Dou-
tor Manoel Joaquim de Lemos,
juiz de Direito da Comarca do
Mambucassi. - Mandado a quaes-
quer officiaes de Justica des-
te juizo aos quaes este seja
apresentado, indo por mim
rubricado, que em seu cum-
primento e a requerimento de
José Joaquim Martins Junior,
dirigam se ao districto de
Sant'Anna da a qualquer
parte desta Comarca onde
possam ser encontrados José
Martins de Mello e sua mu-

mulher D. Luiza, digo, D. Maria Luiza de Jesus e ocite para que, incontinenti paguem ao peticionario a quantia de um conto cento e trinta e tres mil quatrocentos e oitenta reis - Reis 1: 133,480 - e seus respectivos juros, que ao mesmo são devedores por escriptura de hypotheca e quando não paguem procedam a penhora nos bens constantes da mesma escriptura, os quaes são os seguintes: umas benfeitórias no lugar denominado Borrego da Lage - contendo uma casa coberta de taboinhas, parte assoalhada; engenho de moer canna, moinho, cafezal, um pasto de gramma e arvoredos e as deposite em poder de pessoa idonea e intime os supplicados para no prazo de seis dias allegarem os embargos que tiverem sobre a pe-

penhora, lavrando os officiaes da diligencia auto circumstanciada; outro sim citem os supplicados para todos os termos da cauza até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.- Cumpram.- Cida-
de do Maranhão, 24 de Março de 1900.- Eu, Francisco de Paula Santos escrivão, escrevi.- Manoel Joaquim de Lemos.- Esta collada nma estampilha Estadual do valor de trescentos reis, devidamente inutilizada.- Certi-
ficamos que fomos ao districto de Sant' Anna do Maranhão no lugar denominado Corrego da Praga e ahi chegando intimamos ao cidadão José Martins de Mello e sua mulher, D. Maria Luiza de Jesus para pagar den-

Certidão

dentro de vinte e quatro horas a quantia constante do mandado retro, ou nominar bens a penhora, tendo decorrido o prazo legal penhoramos e depositamos os bens que constam dos autos respectivos, intimamos o referido Abello e sua mulher, para vir dentro de seis dias apresentarem os seus embargos. O referido é verdade, do que damos fé. Manhuassu, 24 de Março de 1900 João Simplicio Bello. Official de Justiça. Joaquim Eusebio de Araujo. Official de Justiça. Auto de penhora - Au

Auto de penhora

no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos, aos vinte e oito dias do mez de Março do corrente anno fomos viudo nos abaixo assignados officiaes de Justiça João Sim

plicio Bello. Joaquim Lou-
zeiro de Araujo as dez ho-
ras do dia, no lugar de-
nominado Corrego da La-
ge, e ahi de conformida-
de com o mandado re-
pedido pelo Doutor Juiz
de Direito da Cidade do
Mantua e sob o que
nelle mandado se achava
entimamos o cidadão José
Martins de Bello e sua
mulher D. Maria Luiza
de Jesus, a fim de apresen-
tarem os bens a penhora
o que nos apresentou os
bens seguintes. uma casa
digo Beneficencia no lugar
denominado Corrego da La-
ge. contendo uma casa
coberta de taboimbas parte
assobalhada, paredes de par-
mitos, um mungollo, digo en-
genho de moer canna, mung-
ollo, cafezal, um pasto

7

pasto de grammma e arvore-
dos e ahi. prosedem (aprese-
demos a pinhora e depoz i-
Tamos em mãos do cidadão
Camillo Gonçaves da Lu-
nha, como depositario parti-
cular e ficando elle depoz i-
tario obrigado sob as penas
da lei, e para constar la-
ramos este auto e assina-
mos nos officiaes; e o de-
positario assina declarado
com duas testemunhas. Ma-
nhuassi, 28 de Março de 1900
João Simplicio Bello - Offi-
cial de Justiça - Joaquinbu-
sebio de Araujo. Official
de Justiça © depositario Ca-
millo Gonçaves da Cunha
Testemunha Joaquin Anto-
nio do Nascimento Testemu-
nha - Modesto Ferreira Roza
Mandado - © Doutor Mo Mandado
noel Joaquin de Lemos Ju-
iz de Direito da Comarca

do Mbanhuassii. - Mando aos
louvados João Miguel da
Matta e José Salma que,
na forma do juramento que
prestaram, procedam a ava-
liação das benfeitorias que
constam de uma casa coberta
de taboinhas, parte assvalha-
da, engenho de moer canna,
mangallo, cafezal com oito
mil pés de cafeeiros, um
pasto de gramma e arvores
dos fructiferas, sitas na fre-
guesia de Sant'Anna do Mba-
nhuassii, no lugar denomi-
nado - Corrego da Lage - cu-
jas benfeitorias foram pe-
nhoradas a José Martinho de
Abello e sua mulher na
execução. Hypothecaria que
lhes move José Joaquim Mar-
tins Junior, e acham-se de-
positadas em poder de Ca-
millo Gonçalves Dutra, di-
go Gonçalves da Cunha -

Cunha - Cumpram - Leida.
 de do Abanhuassu, 4 de Ma-
 io de 1900 - Cu. Francisco
 de Paula Santos, escrivão
 escrevi - Manoel Joaquim
 de Lemos - Esta colada
 uma estampilha Estadual
 do valor de trescentos reis
 devidamente inutilizada.

Avaliação - Nós abaixo assi Avaliação
 gnado, souados nomeados
 e juramentados, na forma
 da lei, em virtude do man-
 dado que nos foi apresen-
 tado, procedemos a avaliação
 nos bens situados no logar
 denominado "Corrego craba-
 ge" pertencente a José
 Martins de Abello por exe-
 cução, que demora José
 Joaquim Martins Junior
 pela forma seguinte: uma
 casa coberta de taboimbas
 parte assvalhada arui-
 nada por 24300, mil e

duzentos e cinquenta pés de
café a 300 reis - 375,000 r.
mil e quinhentos pés de ca-
fé novos a 150 r. 225,000 pas-
to de gramma por 30,000; en-
genho de canna clammifica-
do 20,000; um moinho ar-
rimado 10,000; 50 pés de
larangeiras e outros arvores
dos fructiferos por 25,000,
prefazendo o total de 703,000
E são estas as declarações,
que em nossas consciencias
e de baixo de juramento pres-
tado temos a fazer. Ma-
nhuassu, 8 de Maio de 1910
José Salena João Meiguel
do Matta - Certidão - Certi-
fico que na primeira pra-
ça foram os bens arremata-
Auto de arremata-
ção
dos pelo exequente - Auto de
arrematação das bem feitorias,
sitas no districto de Sant'
Anna do Manhuassu, penho-
radas a José Martins de Mel

Melló e a sua mulher, por
 José Martins Jr, digo, José
 Joaquim Martins Junior
 Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil novecentos, aos vinte
 e oito dias do mez de Maio
 nesta Cidade do Maranhão
 assii, ao meio dia, em pra-
 ça publica que a porta
 do edificio da cadeia, fazia
 o Doutor Manoel Joaquim
 de Lemos, juiz de Direito
 da Comarca, ahi, por elle
 juiz foi ordenado ao por-
 teiro dos auditorios Francis-
 co Alves da Rocha Mesqu-
 ta que possesse em praça
 publica de venda e arrema-
 tação as benfeitorias con-
 stantes de uma casa, arru-
 mada, coberta de taboimbas,
 tendo uma parte assualha-
 da, mil duzentos e cinco-
 enta pés de cafeeiros, mil

e quinhentos psés de ditos no-
vos, um pasto de gramma,
um engenho de moer, com
arruinado, um moinho
arruinado, e cinquenta
psés de laranjeiras e mais
arvores fructiferas, bem
feitorias essas sitas no dis-
tricto de Sant'Anna do Ita-
nhuassu, desta Comarca,
no lugar denominado Cor-
rego da Lage - em terrenos
do Estado que dividem:
por cima com terrenos
de Francisco Faustino, por
baixo com terrenos de José
Vieira; pela direita com
terrenos de José Salma,
e, pela esquerda com ter-
renos de Bemillo Goncal-
ves da Cunha, avaliados
pela quantia de setecen-
tos e nove mil reis, e cons-
tantes do edital de pra-
ca rebo, penhorados por

por José Joaquim Martins
Júnior a José Martins de
Abello e sua mulher. O
que cumprindo o dito por-
teiro depois de haver apre-
gado por muito tempo
de sua fé scientifican-
do que o maior lance era
o de um mil reis, sobre
a avaliação, offerecido pe-
lo exequente José Joaquim
Martins Júnior. O que ou-
vido pelo juiz mandou
de novo apregoar e deter-
minou que se não hou-
vesse quem maior lan-
ço desse entregasse o re-
mo, ao exequente, em sig-
nal de sua arrematação;
o que que cumprindo o
porteiro continuou a apre-
gar e como não houves-
se quem maior lance des-
se entregou o remo ao so-
ferido exequente, José Joa.

João Martins Junior, em
signal de sua arremata-
ção, do que para constan-
tancia este auto que as-
signo com o Juiz, arrema-
tante e porteiro - Eu, Fran-
cisco de Paula Santos, es-
crivo, escrevi - Manoel Jo-
aquim de Lemos - Francis-
co de Paula Santos - José
Joaquim Martins Junior
Francisco Alves da Rocha Moes

Conhecimento quita - Conhecimento - Numero
da Camera 47 - Camera Municipal
do Maranhão - Conhecimen-
to do Livro Caixa - A folhas
do Livro Caixa fica debita-
do o Collector da Camera Mu-
nicipal do Maranhão, na
importancia de quarenta e do-
is mil e seiscentos reis Re-
is 42,600 recebida de José
Joaquim Martins Junior
6% sobre 710,000 porquanto
arrematou bens de raiz em

em praça publica, no dis-
tricto de Sant'Anna do Ma-
nhuassii - e para constar
se lhe deu este, que vai as-
signado pelo Collector da
Câmara Municipal do Ma-
nhuassii, 29 de Maio de 1900

Lo. Gamma - Conhecimento - N.º Conhecimen-
to 16 - Receita do Estado de todo do Estado
Minas Geraes - Exercício de
1900 - A folhas do caderno de
receita fica debitada ao Col-
lector Lo. Gamma a impor-
tancia de oito mil reis Re-
is 80000, recebida de José Joa-
quim Martins Junior pelo
imposto de Novos e Velhos di-
reitos relativos a arremata-
ção de bens de raiz no va-
lor de 4108000 - Collectoria
Municipal do Manhuassii
29 de Maio de 1900 - O Col-
lector Lo. Gamma O Escrivão
Procuração - Constituo meu Procuração
bastante procurador o Ad-

vogado Manoel Cardoso de
Ligueira, para tratar de
minhas cobranças, amiga-
veis ou judiciais, propou-
do as acções necessarias
com os recursos de aggrava-
ções, appellações, embargos, dispa-
chos ou sentenças, requerer
o que for necessario e se-
guinte seus termos finais
em quaesquer acção e se-
cundaria; podendo assignar
tudo ou assignar os pa-
péis precisos em juizo
ou fora d'elle. Substabe-
lecer em mais powera-
ções sendo preciso. Ma-
nhuassu, 23 de Março de 1900
José Joaquim Abrantes Ju-
nior - Estão collectas qua-
tro estampilhas Estaduaes
no valor total de mil e
duzentos reis, devidamente
inutilisadas - Nada mais
se continha a respeito, abem

alem do que acima vai trans-
 scripto e para que o suppli-
 cante possa empossar-se nos
 referidos bens arrematados he
 mandei passar esta que vai
 por mim assignada e por-
 tanto a cumpram e facam
 cumprir, como nella se con-
 tem e declara. Dada e pas-
 sada nesta Cidade do Ma. J

nuassi aos 3 de Julho de C.

13,920.
 2,000.
 3,000.
 2,000.
 20,920-



Maria Lemos



Data

Data

Aos nove de Julho de mil e novecentos
foi-me entregue - Eu, Francisco de
Paula Santos, escrevô, escrevi. -

Certidão

Certifico que, nesta data, passei o
mandado requerido na petição def. 2,
o qual foi entregue ao procurador do
requerente, dou fé. - Cidade do Banhu-
assu, 9 de Julho de 1900. Escrevô,
Francisco de Paula Santos,

Audiência do dia 12 de
Julho de 1900.

Aos doze dias do mez de Julho de mil e no-
vecentos, nesta Cidade do Banhuassu, no e-
dificio da Cadea, em audiência publica que
fazia o Dr. Manoel Joaquim de Lemos, Juiz
de Direito da Comarca, tendo a mesma sido
aberta com as formalidades legais pelo portu-
ro Francisco Biriquita, presente o Advogado
Manoel Cardoso de Siqueira Lima, disse que por
parte de José Joaquim Martins Junior, accusa-
va a citação feita a José Martins de Bello
e a sua m-^{en} para nesta audiência verem
se lheo propor uma acção de reivindicacão
com o curso ordinario, na forma da petição i-

nicial e os artigos que apresentava, acompanhados do respectivo mandado de intimação e fé de citação; requereu que, sob pregação, havidas as citações por feitas e accuradas; os artigos por aferecidos e a acção por proposta, ficasse assignado aos réos o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e lançamento; apregoados pelo mencionado porteiro, não compareceram; pelo juiz, foi deferido o requerido. - Eu, Francisco de Paula Santos, escrivão, escrevi.

Juntada.

Na data retro faço juntada dos artigos e mandado que em frente se veem. - Eu, Francisco de Paula Santos, escrivão, escrevi.

Em accção de reivindicacção
de José Joaquim Martins J.
contra José Martins de Alentejo e
sua mulher e seguinte:
E. S. C.

P. que o autor José Joaquim Martins Junior
propõe contra os reus José Martins de Alentejo
e sua mulher uma accção hypothecaria, que
correu seus devidos Termos, por este illustrado
juizo

P. que sendo pelo autor (credor) arrematados
os bens constantes da referida hypotheca,
os quaes se acham situados no districto de
Sant' Anna do Maranhão, desta Comarca,
no lugar denominado "Corrego da Lage", em
Terrenos do Estado, que dividem, por cima com
Terrenos de Francisco Faustino, por baixo com
Terrenos de José Vieira, pela direita com Ter-
renos de José Salema e pela esquerda com
Terrenos de Camillo Gonçalves da Cunha,
os reus, sob futeis pretextos, se oppõe a
entregarem ao autor os ditos imoveis
que são justamente os que constam da
respectiva Carta de arrematacção junta
aos autos.

P. que, conforme a direito, devem os reus
ser condemnados a entregar ao autor
os mencionados imoveis constantes da
carta de arrematacção, com seus fructos
e rendimentos, e danos causados desde
a sua indevida occupação até real res

Tituições e custas.

P. R. C. de Justiça

Protesta-se por todo genero de prova
conhecido em direito.



Maranhão, 12 de julho de 1900

Manuel Cordon de Ligeiro

15.
O D.^o Manuel Joaquim de Lemos, Juiz de Direito
da Comarca do Maranhão.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo
ao qual este seja apresentado, indo por mim
rubricado, que em seu cumprimento e a requeri-
mento de José Joaquim Martins Junior, dirija-
se ao districto de Sant'Anna ou a qualquer par-
te desta Comarca onde possam ser encontrados
José Martins de Bello e sua m.^{er} e os cite para
que, sob pena de revelia e laucamento, compare-
çam a primeira audiencia deste Juizo a fim de
fallarem ao termo de uma acção ordinaria
de reivindicacão, de accordo com a petição e dei-
pacho que seque: Ilm.^o Ex.^o Sr. D.^o Juiz de
Direito. Diz José Joaquim Martins Junior, re-
sidente em o districto de Sant'Anna desta Co-
marca, que tendo promovido uma acção exe-
cutiva hypothecaria contra José Martins de Bello,
residente naquelle districto, foram-lhe levados
a harta publica, os bens constantes da referida
hypotheca e arrematados pelo supplicante, como
prova a carta de arrematacões que se offerece; en-
tretanto José Martins de Bello e sua m.^{er} não
convencidos do erro em que se acham, á despeito
de futeis pretextos, não querem entregar-lhe os
bens constantes da mencionada carta de arrema-
tação, por isso quer o supp.^o faze-l-os citar pa-
ra na primeira audiencia deste Juizo fallarem
ao termo de uma acção ordinaria de reivindi-
cação, nos termos dos artigos que seram offerecidos
na quella audiencia, ficando desde logo citados
o supp.^o para todos os demais termos e actos

judiciaes até final sentença, para o fim de serem
os supp.^{os} compellidos a entregarem os immoveis cons.
laudos da alludida carta de arrematação, perdas e
damnos, lueros e arrantes e custos. Avaliando-se
em dois contos de reis a presente causa C. a V.ª
se deigne mandar que distribuida e autuada esta
se faça a citação para o fim requerido, com pena
de revelia e laucamento. E. R. J. Mauhuassu, 9 de
Julho de 1900. - Manoel Cardoso de Diqueira Pina.
(Estava devidamente sellada) Despacho: Distribui-
da e autuada como requer. - Mauhuassu, 9 de Julho
de 1900. - Manoel Joaquim de Lemos. - Outro
sim intime os supp.^{os} para todos os demais ter-
mos e actos judiciaes, até final sentença, sob a
mesma pena de revelia. - Cumpria. - Cidade do Ma-
nhuassu, 9 de Julho de 1900. - Eu, Francisco
de Paula Santos, escrevi

Manoel Joaquim de Lemos



l.
D.
J.
40000
Bahia

Certidão

Certifico que em cumprimento
do mandado retro fui ao Districto de
San Anna e sendo ali intimado Jo-
se Martins de Avello e sua M.
fazendo bem sciente de mesmo
mandado que lhes hi. O referido i ver-
dade do que dou fe Mauhuassi
9 de Julho de 1900

Alcides Pereira Bahia
Official de Justicia